

**DECISÃO COEMA/TO Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do Auto de Infração nº 152736, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 14ª Reunião Extraordinária Continuação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 16/2021, SGD nº 2021/39009/000937, constante aos autos 2020/39001/000032, referente ao recurso interposto pelo recorrente JOAQUIM DIÓGENES PAZ, em virtude do Auto de Infração nº 152736, Processo Administrativo nº 4104-2015-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, dando-lhe improvidamento ao recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 31 de maio de 2021.

MARLI TERESINHA DOS SANTOS  
Presidente do COEMA/TO em substituição

**DECISÃO COEMA/TO Nº 23, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, em desfavor do Auto de Infração nº 130343, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV do art. 1º e alínea "a" do inciso XII art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 14ª Reunião Extraordinária Continuação do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 13/2021, SGD nº 2021/39009/000544, constante aos autos 2020/39001/000034, referente ao recurso interposto pelo recorrente MARINALDO FERREIRA DE MATOS, em virtude do Auto de Infração nº 130343, Processo Administrativo nº 1251-2016-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que manifestou pela manutenção do referido auto, e do valor da multa aplicada em todos os seus termos, dando-lhe improvidamento ao recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 31 de maio de 2021.

MARLI TERESINHA DOS SANTOS  
Presidente do COEMA/TO em substituição

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 17/2021/GABSEC/SEPLAN.**

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições constantes do art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para capacitação de seis servidores, em seminário *on-line* com aspectos relevantes da nova Lei de licitações: as principais inovações nas contratações públicas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 29/2021/ASEJUR/SEPLAN (SGD: 2021/13019/003305) e toda documentação acostada aos autos,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa NTC Treinamento, Eventos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.614.200/0001-98, para inscrição de seis servidores públicos no seminário "ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", no valor total de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais), conforme informações contidas nos autos do Processo nº 2021/13010/000032.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

SERGISLEI SILVA DE MOURA  
Secretário do Planejamento e Orçamento

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA - 319/2021/SES/GASEC, DE 05 DE MAIO 2021.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 03/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado da Avaliação Especial de Desempenho, dos servidores públicos lotados nesta Pasta, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

CPF	Nº Funcional	Servidor (A)	Número Da Etapa	Nota
XXX.XXX.X31-91	11650370-1	ANTONIO MARCOS SOARES RABELO	3	150
XXX.XXX.X61-11	11614803-1	LILIANE JORGE DURAES DA SILVA	3	149
XXX.XXX.X71-87	1004816-3	MANUELA BATISTA CAVALCANTE FRANCA	3	132
XXX.XXX.X31-91	11575581-2	RENATA LIMA TAVARES	3	144

**PORTARIA- 327/2021/SES/GASEC.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.